

COMISSÃO ESPECIAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 936, de 2020

Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**COVID-19**), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.



CD/20445.36839-10

EMENDA Nº

Insira-se onde couber:

“Art. Para fazer jus aos benefícios do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, fica a empresa beneficiária impedida de reduzir o número de funcionários contratados, sob pena de devolução dos valores percebidos acrescido de multa de igual valor.

Parágrafo único: o número de postos de trabalho não poderá ser inferior ao auferido na data de 20 de março de 2020, quando foi reconhecido o estado de calamidade pública.

JUSTIFICAÇÃO

A organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que estamos vivendo uma pandemia do novo *Coronavírus*. Estamos lidando com uma das maiores crises econômicas dos tempos recentes e esse quadro é agravado pela imensa proliferação do número de casos de COVID-19.

Tempos de crise foram historicamente utilizados para levar adiante agendas e práticas que responsabilizam as camadas indevidas da população pelos problemas que não foram criados por elas. Nesse momento sensível é essencial que o Parlamento se posicione de forma ativa na defesa dos interesses dos

empregados, trabalhadores e servidores.

Nesse sentido, faz-se essencial adotar medidas que visem a proteção dos empregos, criando mecanismos que incentivem a manutenção dos postos de trabalho e coibam as demissões em massa.

Cabe ao parlamento usar desse momento único em nossa história para promover uma mudança verdadeira na condução das políticas públicas do país e caminhar rumo a maior inclusão da população e à garantia plena de suas necessidades primeiras.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado JOÃO H. CAMPOS
PSB/PE



CD/20445.36839-10